



RECURSO ADMINISTRATIVO

Fortaleza(CE), 02 de novembro de 2021.

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP003/2021.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO.

ML INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, já devidamente qualificada nos autos desta Tomada de Preços, inscrita no CNPJ sob Nº 42.089.488/0001-15, vem a presença de V.Sa., encaminhar o **RECURSO ADMINISTRATIVO** a Ata de Julgamento da Habilitação onde foi publicada a inabilitação da empresa mencionada por descumprir o item 4.2.1.1 do edital da referida tomada de preço.

DOS FATOS

Alega a recorrente, em síntese, que **apresentou Certificado de Registro Cadastral (CRC) dentro do prazo de validade, referente a Tomada de Preço nº SE-TP003/2021.**

Conforme consignado na Ata da Sessão de Julgamento de Habilitação, a **Recorrente foi indevidamente inabilitada**. Na argumentação apresentada pelo pregoeiro, a Recorrente teria apresentado Certificado de Registro Cadastral (CRC) fora do prazo de validade, desatendendo o edital. Vejamos:

Imagem 1:

29. ML INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 42.089.488/0001-15) apresentaram Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, fora do prazo de validade, desatendendo ao item 4.2.1.1 do edital.

*Trecho extraído da ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP003/2021.

Dessa forma, de maneira equivocada, o pregoeiro declarou a Recorrente como inabilitada.

1

ML INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 42.089.488/0001-15

Av. Oliveira Paiva, 1206, Sala M22 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza/CE

Fone: (85) 99638-5083 - E-mail: mlincorporacoes@outlook.com

Recebido
em 07.12.2021
às 17:08h
AP



Imagem 2:

4.2.1.1-Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação, ou documento comprobatório de atendimento às condições exigidas para o cadastramento como dispõe o art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

*Trecho extraído do edital de convocação do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP003/2021.

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 22, §2º:

“Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”

Dessa maneira, vemos que **LEI FEREDAL NÃO** cita **DIAS ÚTEIS** para o cadastro, e sim em até o **TERCEIRO DIA ANTERIOR** ao certame licitatório.

Portanto, vale salientar que também cumprimos todos os **requisitos previstos na Lei 8.666/93, artigo 22, §9º:**

“ Na hipótese do parágrafo 2o deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital”.

Frisa-se, que o e-mail de solicitação de CRC foi enviado pela empresa dentro do prazo validade previsto em Lei Federal e, **que a necessidade desse CRC poderá ser suprida com os documentos de habilitação no momento da sessão de Habilitação**, ficando totalmente habilitado para o certame, e sendo de maneira equivocada inabilitada.

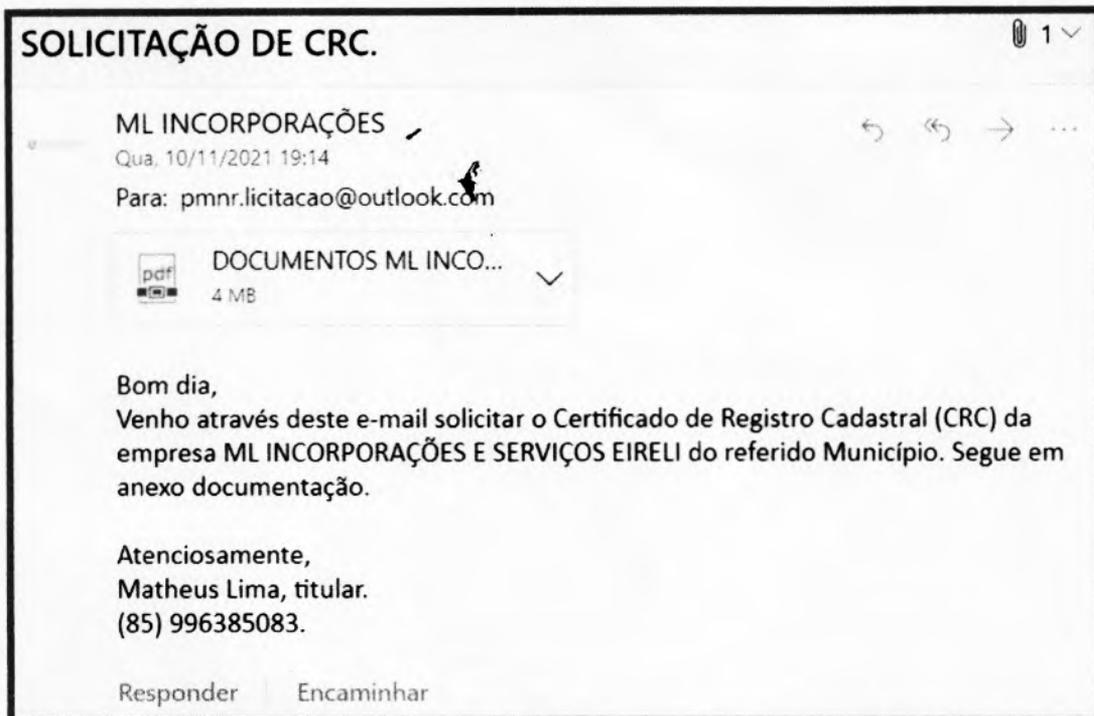
Imagem 3:

ML INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 42.089.488/0001-15

Av. Oliveira Paiva, 1206, Sala M22 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza/CE

Fone: (85) 99638-5083 - E-mail: mlincorporacoes@outlook.com



*Trecho extraído da caixa de enviados do e-mail da empresa ML Incorporações.

Ademais salientamos que se o licitante não possui o CRC do Município que realiza a licitação, então deve apresentar os documentos requeridos no edital para fins de habilitação. O CRC substitui certos documentos, mas a sua ausência não deve impedir a habilitação na licitação. Se o Edital somente aceita o CRC, então cabe impugnação no Edital. Sendo Micro ou pequena empresa as certidões de regularidade podem ser apresentadas segundo Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresas de pequena porte somente será exigida para efeito do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

Entretanto, já temos Jurisprudência falando sobre a equidade no processo licitatório e a exigência do CRC no processo licitatório, Segue imagem abaixo:

3

ML INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 42.089.488/0001-15

Av. Oliveira Paiva, 1206, Sala M22 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza/CE

Fone: (85) 99638-5083 - E-mail: mlincorporacoes@outlook.com



Imagem 4:

TRF-5 - Remessa Ex Officio REOMS 37875 CE 93.05.40952-0 (TRF-5)

Jurisprudência • Data de publicação: 27/05/1994

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. HABILITAÇÃO. **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**. EXIGENCIA EDITALICIA. PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. - O **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** E O ÚNICO DOCUMENTO EXIGIVEL PARA HABILITAÇÃO EM TOMADA DE PREÇOS. - INADMISSIVEL EXIGENCIA EDITALICIA QUE INVIABILIZE O ACESSO AO CERTAME, DE MODO A COMPROMETER O PRINCÍPIO DA ISONOMIA. - REMESSA OFICIAL A QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

*Jurisprudência retirada do site JusBrasil.

Data Venia, cumpre esclarecer a V.Sa. Que a Recorrente cumpriu todas as exigências contidas em Leis e Jurisprudências.

À luz do exposto, é notória a habilitação da empresa **ML INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** quanto a solicitação de CRC até o terceiro dia anterior ao certame, visto que a empresa cumpriu todos os requisitos do edital e previstos em Lei.

Diante disso, requer, de pronto, o deferimento do presente recurso, refletindo assim a mais cristalina e lúdima justiça.

Termos em que pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

MATHEUS OLINDA LIMA

TITULAR

CPF: 043.592.413-30 / RG: 2009009131625